CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 04 / 77

PROJETO DE LEI Nº 30/77

ASSUNTO: Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Proc. nº 0012)

LEI Nº 4862 DE 13 / 05 / 77

DIOM Nº 6163 DE 23 / 05 / 77

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 03 / 01

Roberta Maria Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048621977
Projeto: 00301977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

LEI Nº 4862 DE 13 DE maio DE 1.977.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o trecho de rua sem nome, ora em desuso, de formato apreximadamente trapezoidal e com as seguintes dimensões: pela rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 13,20m (treze metros e vinte centímetros); por terreno pertencente à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelo extremo da rua confrontante com o cruzamento da rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros); e deste, com o ângulo de 94º30' até 3,60m (três metros e sessentacentímetros), tudo de conformidade com o croquis anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O bem de que trata este artigo se destina a alienação, na forma autorizada pelo artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a delegar poderes à Empresa de Urbanização de Fortaleza

- S e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMURF, visando à permuta da edificação, encravada em terreno de uso comum do povo, pertencente à Sociedade Cearense de Veterinária, limitando-se ao norte com o Clube do Médico; ao sul, com o Clube do Advogado; a leste, com a orla marítima; e a oeste, com a Av. Dioguinho, por terreno pertencente à referida Empresa, de forma triangular, e a edificação nele existente, limitando-se ao poente com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80m (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros); ao nascente, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); e , mais, pelo imóvel confronte a este terreno e descrito no artigo anterior; e, ainda, pela importância de C r $ .. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como ressarcimento total à aludida Sociedade.

Parágrafo Único - Para atendimento do encargo decorrente do disposto na parte final deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas - EMURF, o crédito especial de C r $ ... 100.000,00 (cem mil cruzeiros), observado o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº. 4.773, de 11 de novembro de 1.976, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Às comissões de Urbanismo e Legislação e Finanças Em 05/04/77 Manoel Bastos

Ao Vereador Hermano Manuel Alves Teixeira Fortaleza 02-05-77 Cássio Taddeo Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0012

Fortaleza, 31 de março de 1977

469
4.4.77

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à consideração dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a delegar poderes à EMURF visando à permuta de terreno de propriedade daquela Empresa por edificação da Sociedade Cearense de Veterinária.

2. Para melhor esclarecimento da presente proposição, faço juntar croqui e os laudos de avaliações elaborados pela EMURF, tanto para a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, no valor de CR$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros) quanto do imóvel pertencente àquela Empresa sendo de ..... CR$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos cruzeiros) o terreno em si e de CR$ 37.521,00 (trinta e sete mil quinhentos e vinte e um cruzeiros) o valor da edificação.

3. Por outro lado, o terreno da rua confrontante que se faz mencionar no Projeto de Lei está em desuso em decorrência da recente construção do 4º Anel Viário.

4. No local onde hoje se encrava a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária que se pretende permutar será construída uma praça pública, retomando, assim, o Patrimônio Público Social.

Exmo.Sr.
Manoel Sandoval Fernandes Bastos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
ARQUIVO

deflacionado pela edificação ora existente.

5. Pelo alto valor social que apresenta a matéria em referência, acredito que o presente Projeto de Lei encontrará trânsito livre nessa Casa Legislativa, ocasião em que aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., extensivo a seus Pares o meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

EVANDRO AYRES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

03/05/77
Sandra Costa

03/05/77
Sandra Costa

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 20/77

4/5/77
PRESIDENTE

A Comissão de Educação
4/5/77
PRESIDENTE

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o trecho de rua sem nome, ora em desuso, de formato aproximadamente trapezoidal e com as seguintes dimensões: pela rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 13,20m (treze metros e vinte centímetros); pelo 4º Anel Viário de Fortaleza, 12,20m (doze metros e vinte centímetros); por terreno pertencente à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelo extremo da rua confrontante com o cruzamento da rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros); e deste, com o ângulo de $94^{o}30'$ até 3,60m (três metros e sessenta centímetros), tudo de conformidade com o croquis anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O bem de que trata este artigo se destina a alienação, na forma autorizada pelo artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a delegar poderes à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, visando à permuta da edificação, encravada em terreno de uso comum do povo, pertencente à Sociedade Cearense de Veterinária, limitando-se ao norte com o Clube do Médico; ao sul, com o Clube do Advogado; a leste, com a orla marítima; e a oeste, com a Av. Dioguinho, por terreno pertencente à referida Empresa, de forma

triangular, e a edificação nele existente, limitando-se ao poente com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80m (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros); ao nascente, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); e, mais, pelo imóvel confronte a este terreno e descrito no artigo anterior; e, ainda, pela importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como ressarcimento total à aludida Sociedade.

Parágrafo Único - Para atendimento do encargo decorrente do disposto na parte final deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orça - mento da Secretaria de Planejamento - Entidades Supervisionadas - EMURF, o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), observado o que dispõe o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.773, de 11 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOCIEDADE CEARENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA

1. EDIFICAÇÃO:

1.1. Elementos construtivos:

- Paredes de alvenaria singela
- Instalações: Elétrica - Hidráulica - Sanitária
- Destino dos despejos: Fossa
- Cobertura: Telha de amianto
- Pavimentação: Cimentado
- Revestimento: Reboco
- Pintura: A Hidracor

1.2. Área Construída:

280,00 m2

1.3. Preço por m2:

Levando-se em conta o estado de conservação do imóvel, estimou-se o preço de Cr$ 624,00/m2 de área construída.

1.4. Valor da Edificação:

280,00 m2 X Cr$ 624,00/m2 = Cr$ 174.720,00

Importa a presente avaliação em Cr$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Fortaleza, 19 de agosto de 1976

AVALIOU:

Engº Carlos Capistrano Costa
Chefe Deptº Engenharia Obras

VISTO:

Engº João Barbosa Nogueira
Diretor - Técnico

Engº Oto de Sá Cavalcante
Diretor - Presidente

2.5. Limites:

Terreno limitando ao Sul, frente, com a Rua Enfermeiro Joaquim Pinto, por onde mede 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) ao poente, fundos, com o 4º Anel Viário do Fortaleza por onde mede 59,80m (cinquenta e nove metros e oitenta centímetros) e ao nascente, fundos, com rua sem denominação oficial, por onde mede 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros).

2.6. Avaliação:

Estimou-se o valor de Cr$ 40,00/m2 (quarenta cruzeiros por metro quadrado).

Valor --- 930,00 m2 X Cr$ 40,00/m2 = Cr$ 37.200,00

3. VALOR TOTAL:

1 + 2 = Cr$ 74.721,00

Importa a presente avaliação na quantia de Cr$ 74.721,00 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros).

Fortaleza, 19 de agosto de 1976

AVALIOU:

Engº Carlos Capistrano Costa
Chefe Deptº Engenharia Obras

VISTO:

Engº João Bandeira Nogueira
Diretor - Técnico

Engº Oto de Sá Cavalcante
Diretor - Presidente

IMÓVEL LOCALIZADO NO 4º ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - E M U R F

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

1. EDIFICAÇÃO:

1.1. Elementos Construtivos:

- Paredes de alvenaria dobrada e singela
- Instalações: Elétrica - Hidráulica e Sanitária
- Destino dos Despejos: Fossa
- Cobertura: Telha de barro
- Pavimentação: Cerâmica e mosaico
- Revestimento: Reboco e azulejo
- Pintura: À base de latex
- Esquadrias: Venezianas
- Forro: Concreto armado

1.2. Área Construída:

125,07 m2

1.3. Preço por m2:

Levando-se em conta o estado de conservação do imóvel, estimou-se' o preço de Cr$ 300,00/m2 de área construída.

1.4. Valor da Edificação:

125,07 m2 X Cr$ 300,00/m2 = Cr$ 37.521,00

2. TERRENO:

2.1. Situação:

Terreno situado no 4º Anel Viário de Fortaleza

2.2. Topografia:

Terreno elevado e plano

2.3. Forma e Dimensões:

Triangular com as medidas 32,5m X 59,80m X 52,50m

2.4. Área:

930,00 m2

3/5 Foram exibidos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 10/77

Ao Projeto de Lei nº 30/77 - Mensagem 0012

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à esta Augusta Casa, através da mensagem supra, o incluso projeto de lei que "desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo delegar poderes à EMURF visando à permuta de terreno da propriedade daquela empresa por edificação da Sociedade Cearense de Veterinária.

Para maiores esclarecimentos estão anexos à presente proposição croqui e os laudos de avaliações elaborados pela EMURF, tanto para a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária, no valor de Cr$174.720,00 quanto ao imóvel pertencenteàquela Empresa sendo de Cr$ 37.200,00 o terreno em si e de Cr$ 37.521 o valor da edificação.

Por outro lado, o terreno da rua confrontante que se faz mencionarono Projeto de Lei está em desuso em decorrência da recente construção do 4º Anel Viário.

No local onde se encrava a edificação da Sociedade Cearense de Veterinária que se pretende permutar, será construida numa praça pública, retomando, assim o Ptrimônio Público Social deflacionado pela edificação ora existente.

A proposição reveste-se do mais elevado teor social, de vez que vem ao encontro das necessidades urbanísticas de nossa capital, criando, inclusive, mais uma área de lazer para os fortalezen-

Cont.

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

ses, tão carentes nesse setor, principalmente naquelas adjacências.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de ~~abril~~ MAIO de 1.977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/77.

APROVADO
Em 10 / 05 / 77
PRESIDENTE

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o trecho de rua sem nome, ora em desuso, de formato aproximadamente trapezoidal e com as seguintes dimensões: pela rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 13,20m (treze metros e vinte centímetros); pelo 4º Anel Viário de Fortaleza, 12,20m (doze metros e vinte / centímetros); por terreno pertencente à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); pelo extremo da rua confrontante com o cruzamento da rua Enfermeiro Joaquim Pinto, 67,60m (sessenta e sete metros e sessenta centímetros); e deste, com o ângulo de 94º30' até 3,60m (três metros e sessenta centímetros), tudo de conformidade com o croquis anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O bem de que trata este artigo se destina a alienação, na forma autorizada pelo artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a delegar poderes à Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, visando à permuta da edificação, encravada em terreno de uso comum do povo, pertencente à Sociedade Cearense de Veterinária, limitando-se ao norte com o Clube do Médico; ao sul, com o Clube do Advogado; a leste, com a orla marítima; e a oeste, com a Av. Dioguinho, por terreno pertencente à referida Empresa, de Forma triangular, e a edificação nele existente, limitando-se ao poente com o 4º Anel Viário de Fortaleza, por onde mede 59,80m (cinquenta

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

e nove metros e oitenta centímetros); ao nascente, com uma rua sem denominação oficial, por onde mede 52,50m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); e, mais, pelo imóvel confronte a este / terreno e descrito no artigo anterior; e, ainda, pela importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como ressarcimento total à aludida Sociedade.

Parágrafo Único - Para atendimento do encargo decorrente do disposto na parte final deste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento da Secretaria / de Planejamento - Entidades Supervisionadas - EMURF, o crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), observado o que dispõe o art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 4.773, de 11 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1.977

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 633/77.

Fortaleza, 10 de maio de 1.977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Desafeta bem de uso comum do povo, autóriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.